



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 32/2021

***Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
Decreta:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de São Sebastião/São Paulo, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único - A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º - A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet e;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§2º - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou freqüentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

§5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em até 180 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 20 de



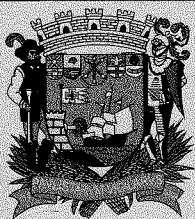
# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Abril de 2021.

## **Autor**

Felipe Amadeu Cardim de Souza  
Felipe Cardim  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2021

Entrado em 19 / 04 / 21

Arquivado em    /    /   

Verador: Felipe Amadeu Cardim de Souza.

ASSUNTO:

"Institui campanha municipal de orientação aos cidadãos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências."

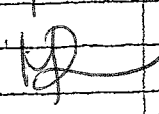
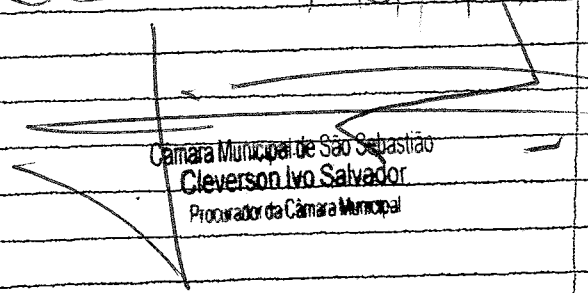
DISTRIBUIÇÃO:

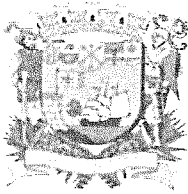
Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.:	_____
FOLHA: 01	_____
ASS.:	_____

ASSUNTO:

A Procur;	
para análise e parecer	
22/04/21	
	
Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matricula 655	
DC. hoje;	
2) A os autos e Wm parecer em 02 (dois) laudos;	
3) A Publicação para prosseguimento;	
S. S. 26/04/21	
	
Câmara Municipal de São Sebastião Cleverson Ivo Salvador Procurador da Câmara Municipal	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	_____

PROJETO DE LEI

Nº. 32/2021

**“Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do município de São Sebastião/São Paulo, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

**Parágrafo único** - A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

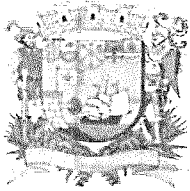
**Art. 2º** - A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

**§1º** - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet e;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

**§2º** - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 03

ASS.: 

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou freqüentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

§5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em até 180 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,  
20 de Abril de 2021.

  
Felipe Amadeu Cardim de Souza

“Felipe Cardim”

Vereador

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 03 verso  
ASS.: MD

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

03 / 05 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. o parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

11 / 05 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

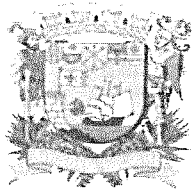
A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 11 / 05 / 21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. o projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

18 / 05 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Em 18 / 05 / 21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>MP</i>

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tese almeja orientar pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico e da internet.

Desde a declaração de pandemia pelo novo Corona vírus, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somaram 74% das movimentações em abril, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso das plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no e-commerce e nas operações bancárias eletrônicas. Eles, porque não estavam – e ainda não estão - habituados a utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas.

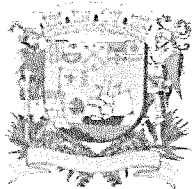
Tanto é assim que, levantamento da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Este segmento da sociedade, o da melhor idade, além de se encontrar em franco crescimento, também é o público mais vulnerável, porque padece de natural declínio físico e mental.

Por força de comando constitucional (art. 230, CR), os idosos não podem ficar desassistidos, figurando como alvos fáceis de fraudadores digitais. O Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) tem a obrigação de ampará-los "mediante efetivação de políticas sociais públicas" (art. 9º, Estatuto do Idoso).

Dessa forma, uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, objetivo deste projeto, é uma forma de, a um só tempo, dar concretude a letra da Constituição (art. 230, CR), implementar uma política pública social (arts. 2º, 3º e 9º, Estatuto do Idoso) e também assistir ao público da terceira idade.





Os capítulos ulteriores dedicam-se a demonstrar, inicialmente, o cumprimento das regras de competência e de iniciativa deste projeto de lei, bem como, a detalhar aspectos fáticos e legais que motivaram a iniciativa sob exame.

## DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

A Lei Orgânica do Município, observando que a Constituição da República lhe outorgou competência para legislar sobre assuntos locais, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incs. I e II, da CR), especificou que:

*Art. 7º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todos os assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e a Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a Administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

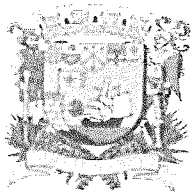
*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual;*

*§ ÚNICO - Em defesa do bem comum, a Câmara se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.*

Isso significa, pois, que o interesse de âmbito local é essencial para fixar a competência legiferante municipal.

O presente projeto de lei foi pensado para atender as particularidades do município de São Sebastião, porquanto direcionado ao público idoso desta cidade, que se encontra em franco crescimento e demanda políticas públicas elaboradas de acordo com as especificidades culturais locais (a fim de facilitar a assimilação das informações) e, ainda, veiculadas ou disponibilizadas nos espaços freqüentados pelo segmento da melhor idade, neste Município.

Uma campanha meramente genérica, centralizada, com uma abordagem impessoal, sem considerar as nuances locais, passará despercebida e jamais chegará aos munícipes desta urbe.



Note-se, por fim, que o projeto em tela almeja a criação de uma campanha educativa no âmbito deste Município, sem onerar o erário e nem se imiscuir no funcionamento de entidades da administração pública municipal.

A presente proposição, portanto, trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima apresentá-la.

### DA VULNERABILIDADE DO PÚBLICO SENESCENTE

Os muitos que vencerão a barreira dos 60 (sessenta) anos, neste município e mundo afora, passarão a fruir das denominadas qualidades anciãs, a saber: acúmulo de experiência, sabedoria, ponderação e muitos outros.

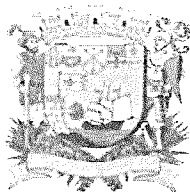
A vida, entretanto, não é feita só de bônus, mas também e, sobretudo de ônus. A senescência os impõe e eles não são poucos.

Para explicá-los, cita-se estudo publicado na Revista Brasileira de Enfermagem, do qual se extrai o seguinte:

*"À medida que a população envelhece, surge a necessidade de melhor compreender esse processo, visto que com o avançar da idade, os indivíduos podem apresentar diferentes tipos de agravos, podendo levá-los ao acúmulo de doenças, aumento da vulnerabilidade, episódios recorrentes de quedas, hospitalizações prolongadas e o desenvolvimento de incapacidades."*

O mesmo material explica que:

*"(•...) as pessoas envelhecem e se tornam mais vulneráveis, suas circunstâncias sociais afetam particularmente sua saúde, necessitando de maior apoio afetivo através de contatos sociais e familiares frequentes. Observa-se também a possibilidade de perdas sociais, habilidades físicas e mentais, caracterizado pela diminuição do interesse e empatia pelo mundo ou por outras pessoas."*



O decurso do tempo, como visto, acaba por infligir declínio físico à pessoa humana, o que a expõe às adversidades da vida, não apenas as de saúde ou as físicas (dificuldades de locomoção, por exemplo), mas especialmente as de cunho social.

Entenda-se por adversidades de cunho social, neste contexto, aquelas em que terceiros de má-fé, aproveitando-se da natural vulnerabilidade dos idosos, os assediam para ludibriá-los, aplicar-lhes golpes ou simplesmente enganá-los.

Porque mais frágil e vulnerável - como brevemente demonstrado aqui, mas sobretudo porquanto far-se-á cada vez mais presente, o público dos maiores de 60 anos merece perceber especial guarida de políticas públicas destinadas a lhes assegurar bem-estar e segurança.

### **DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL AOS IDOSOS**

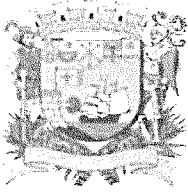
A Constituição da República, por meio do Artigo 230, outorgou aos idosos especial proteção, ao determinar que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

André Ramos Tavares, Livre-Docente em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da USP, ensina que:

*"(...•) o direito à velhice é uma decorrência da própria dignidade da pessoa humana, levada a tutela da vida até o último dia de existência do ser humano. O direito à velhice, pois, é uma dimensão importantíssima do primado da dignidade da pessoa humana."*

A fim de conferir balizas seguras aos direitos dos idosos e assegurá-los, sobreveio a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo a qual:

*"Art. 2. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJ. Nº	
FOLHA:	08
ASS.:	JP

*física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."*

"O mesmo diploma legal, na esteira do que dispõe o parágrafo 1º, artigo 230, da Constituição da República, preceitua que "É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade." (art. 9º)

Vê-se, portanto, que a Constituição da República e o Estatuto do Idoso veiculam instrumentos de defesa do indivíduo senescente, mas que exigem de complementação, por parte do Estado, mediante efetivação de políticas sociais públicas - como uma ampla campanha municipal de conscientização sobre tema sensível aos maiores de 60 anos, a exemplo da que se propõe através do presente projeto de lei.

## DA CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, roga-se o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei.

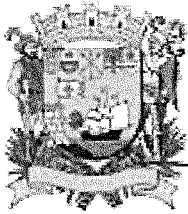
Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 20 de

Abril de 2021.

  
**Felipe Amadeu Cardim de Souza**

**"Felipe Cardim"**

**Vereador**



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROC.:	
FOLHA:	99
ASS.:	

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 032/2021

**MATÉRIA:** "Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências"

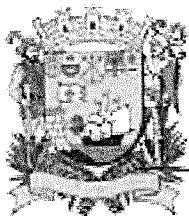
**BASE LEGAL:** Artº 30, incisos I da Constituição Federal; Artºs 39 "caput", Artº 40, inciso I ambos da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º inciso I e Artº 181 parágrafo 2º ambos do RICMSS;

**INTERESSADO:** Vereador Felipe Amadeu Cardim de Souza

Trata o presente projeto de lei, de autoria do vereador Felipe Amadeu Cardim de Souza que "**Institui campanha municipal de orientação aos idoso contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências**".

Com relação à competência legislativa verifica-se que a matéria aqui tratada se insere naquelas consideradas como de "interesse local", e, portanto, de acordo com o estatuído no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Com relação à iniciativa legislativa a mesma encontra-se formalmente em ordem conforme o preceituado nos artigos 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

No mérito trata-se de projeto de lei ordinária que visa dar maior orientação aos idosos no tocante a fraudes e golpes aplicados atualmente no comércio eletrônico e internet. Busca o presente projeto, em âmbito municipal, a realização de campanha pelo Poder Público no sentido de amparar e proteger os idosos cumprindo assim a política ao idoso prevista na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

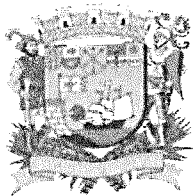
Isto posto, opino, s.m.j., não vislumbro vícios aparentes de inconstitucionalidade, seja formal ou material, opinando, desta forma, pela constitucionalidade do presente projeto de lei, devendo o mesmo ser colocado em apreciação e votação pelo plenário desta Casa de Leis, observando-se que para sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do Poder Legislativo nos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação conforme determina o Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 26 de abril de 2021.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**OAB Nº 281437 / SP**

PROC.:	
FOLHA:	10
ASS:	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 11

ASS: [assinatura]

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 32/2021.

Da autoria do vereador Felipe Amadeu Cardim de Souza, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências**”.

O referido projeto tem por objetivo orientar pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros no âmbito do comércio eletrônico e da internet, buscando, em âmbito municipal, a realização de campanha pelo poder público no sentido de amparar e proteger os idosos cumprindo assim a política ao idoso prevista na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o projeto encontra-se formalmente em ordem conforme preceitua o artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município, artigo 138, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, reuni-se a Comissão e resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades.

É o parecer.

Sala das comissões, 04 de maio de 2021.

  
Edivaldo Pereira Campos  
PRESIDENTE

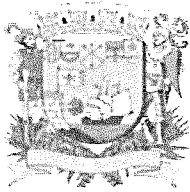
  
André Luis Rocha Pierobon  
SECRETÁRIO

  
Antonino Carlos Soares  
MEMBRO

UNANIMIDADE DE VOTOS.  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

11/05/21

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 117/2021

PROC..	_____
FOLHA:	12
ASS..	lgf

São Sebastião, 19 de maio de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº. 32/21 de autoria do vereador Felipe Amadeu Cardim de Souza, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 18 de maio p.p., para devida sanção.*

*Atenciosamente,*

**José Reis de Jesus Silva**  
"Reis"

**PRESIDENTE**

*À Sua Excelência*

**FELIPE AUGUSTO**

*Prefeito Municipal de*

**São Sebastião/SP**

PREFEITURA MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 1272/2021
DATA 19/05/21
14:30 HS
VISTO Leonardo





GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI  
N.º 2810/2021

PROC.	_____
FOLHA.	13
ASS.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº.	564/2021
DATA	02/06/21
HORÁRIO	15h
VISTO	<i>[Signature]</i>

“Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências”.

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do município de São Sebastião/São Paulo, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

**Parágrafo único** - A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

**Art. 2º** - A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

**§1º** - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação na internet e;
- II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

**§2º** - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

**§3º** - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC...	
FOLHA.	14
ASS..	<i>[Handwritten Signature]</i>

§4º - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou freqüentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

§5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de maio de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 995 - 01 de Junho de 2021

SÃO SEBASTIÃO  
 PROC. FOLHA 15  
 ASS. SP - BRASIL  
 [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2021SEDES030  
 PROCESSO Nº: 3548/2021  
 CONVITE N.º 004/2021  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA CASA PODEROSA NA COSTA SUL EM BOIÇUCANGA, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E ASSISTENCIA SOCIAL.  
 CONTRATADA: VENTURA & MEDEIROS COMERCIO E EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (DOIS) MESES  
 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (QUATRO) MESES  
 VALOR: R\$ 123.803,95 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).  
 ASSINATURA EM 28/05/2021  
 ASSINAM FELIPE AUGUSTO PELO CONTRATANTE E ABGAIL DE OLIVEIRA PRADO ALVES CONTRATADA

### LEI

N.º 2810/2021

**"Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências".**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do município de São Sebastião/São Paulo, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

**Parágrafo único** - A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

**Art. 2º** - A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

**§1º** - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet e;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

**§2º** - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

**§3º** - Os materiais e recursos utilizados nessa campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

**§4º** - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

**§5º** - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 31 de maio de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 6135/2021  
 Auto 30532 - MULTA

Infração Ambiental: Descarte irregular de resíduos no rio

Local: Rua Cordovil Moreira, nº 643 – Bairro: Maresias

Infrator: DONIZETE

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 30532 - MULTA – valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) conforme estabelecido no artigo 33, inciso VI da lei 848/92 e alterações, pelo dano causado no rio com o descarte irregular de resíduos e também para providenciar a remoção de todo material imediatamente, sob pena de novas multas e outras sanções.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3692 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

José Augusto de Carvalho Mello

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4001/2021 (APENSO: 3825/2019)  
 Auto 29429 - MULTA

Infração Ambiental: Imóvel sem ligação à rede coletora de esgoto

Local: Rua Patempoe, Nº 300 – Bairro: Canto do Mar

Infrator: ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29429 - MULTA – valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso XII, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13, por não atendimento ao auto de notificação nº 27478 e não providenciando a ligação do imóvel à rede coletora de esgoto no endereço supracitado.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3692 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

José Augusto de Carvalho Mello

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA  
 Notificação Autuação: – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO –  
 Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 619/2016; O Departamento de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram postadas junto aos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo indicado abaixo, para oferecer defesa da autuação e/ou indicar o condutor/infrator quando for o caso.  
 Atentar que a portaria DENATRAN 208 prorrogou por tempo indeterminado os prazos.  
 EXPEDIÇÃO DE 29/05/2021 A 31/05/2021

PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	PRAZO	ENQUADRAMENTO
AQN3357	Q430096046	19/05/2021	02/07/2021	57380
AXM2969	Q430094045	19/05/2021	02/07/2021	60412
BDS4A68	Q430078090	18/05/2021	02/07/2021	58512
BJB7259	Q430096050	19/05/2021	02/07/2021	54521
BPO5105	Q430074107	18/05/2021	02/07/2021	51852
BSF1884	Q430076080	19/05/2021	02/07/2021	56731
BXW4441	Q430096045	18/05/2021	02/07/2021	60412
BYE5B24	Q430078081	18/05/2021	02/07/2021	54600
CFK0A79	Q430078103	19/05/2021	02/07/2021	55090
CRV9845	Q430076075	19/05/2021	02/07/2021	51851
CSW4977	Q430076071	18/05/2021	02/07/2021	76331
CWU9640	Q430086065	17/05/2021	02/07/2021	55680
CZD1830	Q430078085	18/05/2021	02/07/2021	55500
DDH8660	Q430076069	18/05/2021	02/07/2021	60501
DFX5618	Q430074108	18/05/2021	02/07/2021	54521
DIV3725	Q430078100	19/05/2021	02/07/2021	54521
DMA8F59	Q430076074	19/05/2021	02/07/2021	76331
DPX1788	Q430078097	19/05/2021	02/07/2021	55090
DUJ9418	Q430086066	17/05/2021	02/07/2021	60412
DWA1833	Q430074111	19/05/2021	02/07/2021	51852
DWS0474	Q430094047	19/05/2021	02/07/2021	55413
EAA0695	Q430074104	16/05/2021	02/07/2021	51930
EAO9368	Q430096043	18/05/2021	02/07/2021	76331
EDC3657	Q430094043	19/05/2021	02/07/2021	60412
EEL7355	Q430078088	18/05/2021	02/07/2021	54521
EFU0333	Q430086064	17/05/2021	02/07/2021	76331
EIU5028	Q430094042	19/05/2021	02/07/2021	51851
EJT4592	Q430072031	18/05/2021	02/07/2021	76331
EKW1773	Q430076072	18/05/2021	02/07/2021	55500
EMC7194	Q430072034	19/05/2021	02/07/2021	53800
EQM9911	Q430078102	19/05/2021	02/07/2021	55090
ERG8066	Q430078104	19/05/2021	02/07/2021	54521
ERS2187	Q430072035	19/05/2021	02/07/2021	76331
ETI6640	Q430082032	18/05/2021	02/07/2021	76252
ETW3827	Q430088030	17/05/2021	02/07/2021	60412
ETY8839	Q430094040	18/05/2021	02/07/2021	51930
EUH4G47	Q430078094	19/05/2021	02/07/2021	55500
EXD0048	Q430078083	18/05/2021	02/07/2021	55500

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br